



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfão de Pais Vítimas de HIV/SIDA, requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da ACV - Associação Cristá Yukani como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada onstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfão de Pais Vítimas de HIV/SIDA, Maputo, 2 de Julho de 2002. — A Ministra da Justiça, José Ibrahim Abudo.

Maputo, 2 de Julho de 2002. — Ministra da Justiça, José Ibrahim Abudo.

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ângelo Armando Goenha para passar a usar o nome completo de Hélio Ângelo Ngoenha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2006. — O Director Nacional, Salvador Júlio Sitor.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Minas Rio Bravo, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 1963L, válida até 8 de Fevereiro de 2012, no distrito de Songo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 33' 15,00"	32° 48' 30,00"
2	15° 33' 15,00"	32° 57' 30,00"
3	15° 35' 0,00"	32° 57' 30,00"
4	15° 35' 0,00"	32° 48' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional, Cátima Jussub Momade.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Boane Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos

Registos e Notariado de Boane, a cargo de Horiência Pedro Mondlane, conservadora, exercendo funções notariais, foi constituída entre Isak Osman, Anabela da Fonseca Lima Osman, Omair Osman, Aider Mikail Osman e Sadiá Osman Mahomed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Boane Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Boane Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

Caipirinha Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas entrada de novos sócios, penhor de quotas e dos respectivos equipamentos, onde o sócio Armindo Lopes Afonso, cede a totalidade da sua quota ao sócio David Fernandes da Cunha e em nome de Rui Manuel Cerqueira Fernandes, cede a totalidade da sua quota ao David Fernandes da Cunha, e o sócio Jorge Manuel Abreu Pinto, cede a totalidade da sua quota a sócia Teresa Eduarda Araújo Machado.

Pelos sócios David Fernandes da Cunha e Teresa Eduarda Araújo Machado, foi dito que para si acceitam a presente cessão de quota nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Pelo sócio David Fernandes da Cunha, foi mais dito que unifica as quotas recebidas, passando, a deter uma quota única de quarenta e cinco mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota e assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social e a redacção do artigo sexto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas desiguais, sendo:

- Uma de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio David Fernandes da Cunha;
- Uma de cinco mil meticais, pertencente a sócia Teresa Eduarda Araújo Machado.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação, ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade é confiada a gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios

serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme foi deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos sócios gerentes nomeados;
- Pela assinatura de dois procuradores mandatados, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme foi deliberado em assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios David Fernandes da Cunha e Teresa Eduarda Araújo Machado.

Cinco) Os gerentes não poderão nesta qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tomarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e reponderem pelos prejuízos causados.

Que, ainda por esta mesma escritura pública os novos sócios dão de penhor aos cedentes as suas quotas para garantia do pagamento integral das prestações devidas todos os bens moveis e recheio existentes no referido estabelecimento comercial, nomeadamente câmaras frigoríficas, grelhadores, cadeiras, mesas, toalhas, fardas para os empregadores conjuntos de pratos e copos e talheres, e demais utensílios que se encontram no estabelecimento, e que se destinam a actividade de restauração.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvanga Chicombe*.

Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfã (REENCONTRO)

No dia treze de Dezembro de dois mil e dois na cidade de Maputo, e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Santânia Moinade, técnica superior N2 e notário do referido cartório, com participação dos outorgantes:

Primeiro — Olinda Daniel Mugabe, viúva, natural de Mussengue-Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número H0222139K, de catorze de Maio de dois mil um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo — Gracinda Aurélio Bahule Cumbe, viúva, natural de Chidenguele Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de

Identidade número H0202433A, de onze de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro — Doroteia José Balate, casada, natural de Chibuto, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número H0120413R, de vinte de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto — Guilhermina Langa Milice, casada, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número 176854, de dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, emitido pela Secção de Identificação de Xai-Xai.

Quinto — Deifina Daniel Mugabe, solteira, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número H0102820A, de quatro de Maio de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto — Ester Flancefina Mussá Silveira, casada, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número H0012477G, de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo — Matilde Afonso Francisco Basílio, viúva, natural da Maxixe, reside nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número H0239474Z, de vinte e três de Julho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo — Rebeca Rosário Chemane, solteira, natural de Manjacaze, residente no Bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade número H0097567V, de vinte de Dezembro de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono — Felismina Alberto Chiziane, solteira, natural de Manjacaze, residente no Bairro Zona Verde, portadora do Bilhete de Identidade número H00046456K, de trinta e um de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo — Maria Helena Daniel Mugabi, casada, natural de Chibuto, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número H0121562T, de vinte e cinco de Abril de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo Primeiro — Isabel Naftal Buque, divorciada, natural de Zavala, residente no Bairro Fomento, portadora do Bilhete de Identidade número H0012838C, de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos seus documentos acima mencionados.

E, disseram:

Que, devidamente autorizados por despacho de sua excelência o Ministro da Justiça, de dois de Julho de dois mil e dois, constituem uma Associação denominada Associação Moçambicana de Apoio à Criança Órfãs (REENCONTRO), com sede nesta cidade de Maputo.

Que, a Associação tem por objecto: Aliviar o impacto da orfandade e promover o desenvolvimento social das crianças órfãs; desencadear acções de intercâmbio regional e internacional com outros organismos e associações congéneres; empreender acções para a identificação das crianças órfãs de pais vítimas de SIDA; empreender acções para a identificação de familiar e estabelecer uma rede de famílias voluntárias substitutas que possam acolher essas crianças para que elas reencontrem uma família o amor, carinho e educação condigna; promover acções visando proteger os direitos da criança órfã de pais vítimas de SIDA, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto os documentos seguintes:

Despacho de sua excelência o Ministro da Justiça.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos desta escritura, em voz alta na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, após que vão assinar comigo notário.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Moçambicana de Apoio à Criança de Pais vítimas de HIV/SIDA doravante designada por REENCONTRO, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A REENCONTRO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A REENCONTRO é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A REENCONTRO prossegue os seguintes objectivos gerais:

- Aliviar o impacto da orfandade e promover o desenvolvimento social das crianças órfãs;
- Desencadear acções de intercâmbio regional e internacional com outros organismos; e
- Associações congéneres.

Dois) A REENCONTRO prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Empreender acções para a identificação das crianças órfãs de Pais vítimas de SIDA;
- Empreender acções para a identificação de famílias e estabelecer uma rede de famílias voluntárias substitutas que possam acolher essas crianças para que elas Reencontrem uma família, o amor, carinho e educação condigna;
- Promover acções visando proteger os direitos da criança órfã de Pais vítimas de SIDA.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de REENCONTRO, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitam os presentes Estatutos e pretendem participar na materialização dos objectivos da REENCONTRO.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção em face da proposta apresentada por dois membros, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Três) A admissão como membro honorário da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A admissão de membros contribuintes é feita pelo Conselho de Direcção, em face de correspondência trocada, entrevistas realizadas ou acordos celebrados, e de informações colhidas, quando necessário, e apresentação de candidatura pelo interessado.

Cinco) Da rejeição da candidatura ou admissão cabe recursos a interpor, com as devidas alegações à Assembleia Geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

ARTIGO SEXTO

(Classificação)

Um) Os membros ao serem admitidos são classificados em:

- Pondadores Aqueles que tenham colaborado na criação da REENCONTRO e/ou que estejam inscritos até a data da realização da Assembleia Geral constituinte;

b) Efectivos — que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos Estatutos e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da REENCONTRO e que tenham frequentado e aspirantado das irmãs FMM, e outras pessoas interessadas a serem admitidas mediante o cumprimento das normas fixadas no presente Estatuto, pelo Conselho de Direcção;

c) Honorários — todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, lhe seja atribuída esta distinção por terem contribuído por forma significativa para a realização dos objectivos da Associação, ou por qualquer acto ou facto notável se tenham destacado e que mediante proposta de Conselho de Direcção, a Assembleia Geral Delibere agraciar;

d) Patrocinadores — aqueles que não tem obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços, quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da REENCONTRO.

SECÇÃO I

(Dos direitos e deveres dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de voto livremente;
- Indicar um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente e com assinatura reconhecida pelo notário;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da REENCONTRO bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- Requer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Recorrer para a Assembleia Geral as penas de suspensão ou que lhe tenham sido aplicadas;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de demissão, reclamação e sugestão que julgar convenientes;
- Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa;

- h) Propor a admissão e readmissão de membros;
- i) Usar dos bens destinados à utilização comum dos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas e), f), e g), do número um deste artigo quando participam na vida associativa.

Três) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração da REENCONTRO.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Reencontro

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da REENCONTRO, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho técnico e o Conselho Fiscal.

Dois) O Regulamento Interno, fixará os cargos a serem remunerados e determinará as tabelas a aplicar e estabelecerá o respectivo quadro de pessoal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição da constituição

Um) A Assembleia geral é o mais alto órgão da Reencontro, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral representa a universalidade dos seus membros e delibera por maioria absoluta, devendo no entanto a sua convocação ser feita com antecedência de pelo menos trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das actividades, do plano e Orçamento e para a eleição dos titulares dos órgãos da REENCONTRO e alteração dos Estatutos, quando a ela haja lugar.

Dois) A Assembleia reunirá extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, nos termos e pela forma prevista na lei.

Quatro) As da Assembleia Geral são presididas por uma mesa eleita na sessão, sob proposta do Conselho de Direcção e é

constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário competindo-lhe dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja da competência legal ou estatutária de outros órgãos da REENCONTRO, nomeadamente;

- a) Eleger, por escrutínio secreto e directo, os titulares dos órgãos da associação;
- b) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento Interno, para o que será exigido voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes;
- c) Apreciar e votar, o relatório, balanço e contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal bem como propostas de Regulamentos da REENCONTRO;
- d) Discutir e votar o plano de acção e o orçamento;
- e) Fixar a jorna e a quota devida pelos membros;
- f) Raticar a admissão de membros efectivos;
- g) Votar a admissão de membros honorários sob a proposta do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a abertura de delegações ou representações da REENCONTRO;
- i) Deliberar sobre a extinção da REENCONTRO e liquidação do seu património, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos regulamentares;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;
- d) Redigir as actas e organizar o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Do Conselho Técnico)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e composição)

O Conselho Técnico é órgão consultivo presidido por um presidente, com as funções de analisar e dar parecer, entre outras, sobre as seguintes questões:

- a) Elaboração e/ou análise de projectos e regulamentos a serem submetidos à discussão e aprovação do Conselho de Direcção;
- b) Seleção e análise dos CVs dos candidatos a serem submetidos para a aprovação do Conselho de Direcção; e
- c) Planos e programas de desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Técnico é constituído por um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Vogal.

Dois) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) O presidente do Conselho Técnico, para cada sessão e em conformidade com a especialidade das questões técnicas a tratar, indicará outros técnicos convidados que devem estar presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um Órgão Consultivo que garante a realização das acções que concretizam os objectivos da REENCONTRO.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de cinco anos.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente que dirige as sessões deste órgão, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias de quarenta em quarenta e cinco dias e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam ou quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pela Direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Funcionamento)

O Conselho de Direcção só pode reunir-se achando-se presentes pelo menos dois terços dos seus membros, dos quais um será necessariamente o presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Das funções

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Supervisionar toda a administração da associação;
- c) Assinar as actas balancetes, relatórios e contratos;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Despachar e assinar a correspondência;
- f) Sancionar as propostas de deliberações contrárias às leis;
- g) Regulamentos e estatutos;
- h) Assinar as ordens de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo as funções que por este lhes forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos por quaisquer motivos justificados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Desempenhar as funções de tesoureiro;
- b) Zelar pelos fundos e materiais doados à associação;
- c) Zelar pelas finanças da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Vogais)

Compete aos vogais exercerem todas as tarefas que lhes forem mandatadas pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção para além das atribuições decorrentes do órgão consultivo da REENCONTRO, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses da REENCONTRO, superintender em todos os seus serviços e actividades;
- d) Propor a aprovação da Assembleia Geral as listas eleitorais;
- e) Aprovar e/ou rejeitar as propostas para a admissão de membros, devendo em caso de rejeição comunicar o proponente do escrito;
- f) Punir os membros nos limites das suas competências;
- g) Propor a aprovação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno, bem como outros actos normativos necessários ao bom funcionamento da associação;
- h) Criar quaisquer comissões quando o julgar conveniente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros;
- jj) Aplicar sanções de repreensão pública e de suspensão aos que faltarem ao cumprimento dos seus deveres;
- k) Representar a REENCONTRO, em juízo, nas relações sociais, nos cargos federativos que lhe forem atribuídos, os delegar a sua representação em quaisquer membros que para tal sejam competentes;
- l) Decidir em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos;
- m) Admitir e despedir pessoal do serviço da REENCONTRO;
- n) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados, devendo apresentar-lhe mensalmente as contas, documentos e devidamente justificados;
- p) Obter, junto das entidades financiadoras dentro das capacidades e limites que os estatutos o conferem créditos para meios circulantes ou investimentos;
- q) Abrir ou encerrar contas bancárias, e adquirir ou vender por qualquer título quaisquer bens móveis ou imóveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- r) Onerar sempre que necessário os bens da associação, ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- s) Garantir a disciplina;
- t) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- u) Planificar e executar os programas da REENCONTRO;
- v) Participar na organização das funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Perda do mandato e sua substituição)

Os membros do Conselho de Direcção que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, e serão substituídos, provisoriamente até à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, que preside às sessões do Conselho Fiscal, com voto de qualidade, um Vice-Presidente que trata de assuntos de expediente e um relator que exerce as funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar conveniente, e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os actos financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa;
- b) Fiscalizar com regularidade as actividades financeiras da REENCONTRO;
- c) Apresentar a Assembleia geral o seu parecer sobre o relatório de contas e balanço a ser apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral e demais actos;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção em sessões extraordinárias, quando o julgue necessário.

Dois) É facultativa a compreensão dos membros do Conselho Fiscal as reuniões do Conselho de Direcção salvo a rogo do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Perda do mandato e substituição dos membros)

Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas sendo deliberados à sua substituição provisória na sessão imediata a ser convocada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das medidas disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Penas)

As penas disciplinares a serem aplicadas aos membros constarão do Regulamento interno da REENCONTRO.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aquisição e alienação de imóveis)

A REENCONTRO poderá adquirir livremente, e de acordo com a lei vigente, bens imóveis, a título gratuito ou oneroso, bem como proceder à sua alienação ou ocupação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Empréstimos)

O conselho de Direcção só poderá contrair empréstimo ouvido parecer prévio do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A REENCONTRO dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será exigido o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Extinta a REENCONTRO, se existirem bens, que lhe não tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectadas a certo fim, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissivo, regularão as disposições da lei aplicável e dos regulamentos da REENCONTRO.

Está conforme.

Maputo, Setembro de dois mil e um. —
O Ajudante, *Hegível*.

Lojas da Frelimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a treze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Partido Frelimo e SPI — Gestão e Investimentos, SARL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lojas da Frelimo, Limitada, com sede na Rua Dr. Francisco Barreto, número seis, na cidade de

Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Lojas da Frelimo, Limitada também designada por Lojas da Frelimo, rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Francisco Barreto, número seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de comércio geral, importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de mercadorias, prestação de serviços de serigrafia, prestação de serviços nas áreas de marketing, consultoria, assessoria, publicidade, organização de eventos, assistência técnica, representação, consignações, bem como a exploração de actividades conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial.

Três) Por determinação da assembleia geral a sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Partido Frelimo;

- b) Quinhentos meticais, correspondentes a um por cento, pertencente ao sócio SPI, SARL.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão e divisão de quota, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, ou recorrer a outro tipo de financiamentos, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, serão assinadas por dois directores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por outro meio mecânico.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, e mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito, e realizar sobre elas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos ou renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser ou não sócios, podendo também serem eleitas pessoas colectivas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos órgãos sociais são fixadas por deliberação da assembleia geral tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar a caução ou dispensar da sua prestação.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A assembleia geral regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos deliberem por escrito o sentido do voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Os obrigacionistas não tem o direito de assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, devendo ainda participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por outra pessoa a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito, devendo o documento de representação ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, até quarenta e oito horas antes da reunião.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no n.º 1 deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Três) As assinaturas apostas nos documentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos das representações, com ou sem a audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os directores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição estatutária ou legal, da competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios podendo qualquer dos sócios delegar o seu mandato, nos termos da lei vigente para casos similares.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre as outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escripto e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados, sendo válidas quando tomadas na presença ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dispensa da reunião da assembleia geral)

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade ou divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(O conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão executivo composto por de três membros, nomeadamente:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro; e
- c) Director comercial.

Dois) O Conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões usando os meios escritos mais convenientes acordados entre os membros deste órgão, salvo se for possível reunir todos membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Cinco) As decisões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escripto e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de administração, temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro membro do conselho de administração, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião, pode se fazer representar na presidência por outro membro do conselho de administração, mediante simples carta, e-mail ou telefax dirigidos a quem o substituirá.

Oito) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director-geral)

Um) O director-geral terá poderes de administração corrente, por um mandato de quatro anos renovável.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de administração poderá delegar poderes mesmo a uma pessoa estranha à sociedade nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro de administração e de um mandatário com poderes gerais de direcção;
- c) Pela única assinatura do director-geral;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes gerais de gerência, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação, que poderá ter carácter geral, da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para fiscal único só podem ser designadas sociedades de auditoria de contas.

Três) Sendo designado um fiscal único não haverá eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo de reserva)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatutos, serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.
- O Ajudante, Regível.